



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI Nº 024 /2021.**

Afonso Cláudio, 14 de dezembro de 2021.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN".

Referida cessão de área pública se destina a ampliação do sistema de esgoto sanitário, mais especificamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5 B-2, com vistas a atender ao interesse público finalístico de tratamento do esgoto sanitário.

Impende registrar que o pedido de cessão de área fora protocolado nessa Administração Municipal em 22/06/2021, através do protocolo n. 8714/2021, sob a justificativa de que estudos técnicos e levantamentos topográficos realizados constataram, conforme demonstrado em planta e descritivo técnico que anexam a seu pedido, que a área pertencente a essa municipalidade é a ideal para a instalação do empreendimento.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2021.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA  
À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do bem público à CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento, empresa de economia mista, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Lei nº 2.282, de 08/02/67, que será utilizada exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do sistema de esgoto sanitário, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.

**Parágrafo Único** - Ao final do prazo de Cessão, ou em caso de desvio de finalidade do imóvel todas as benfeitorias realizadas na área cedida, reverterão e serão tombadas como patrimônio do Município.

**Art. 2º** A CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento fica obrigada a dar início às obras no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Termo de Cessão e a concluir a obra nos 12 (doze) meses seguintes, impreterivelmente.

**Parágrafo Único** - Caso o prazo estabelecido no caput não seja cumprido, a Cessão de Uso da referida área será automaticamente revogada.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso da área de 42,06 m<sup>2</sup>, para construção de uma Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com acesso pela Rua Zoneto Rodrigues da Silva, Bairro da Grama, nesta Cidade, em favor da CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO.

**§1º** A Cessão de Uso se dará exclusivamente para a construção de Estação Elevatória de Esgoto Bruto 5B-2, com vistas à ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário no município de Afonso Cláudio/ES, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

§2º A aprovação da Cessão de Uso de Área Pública Municipal visando implementar e expandir o Sistema de Esgoto Sanitário dar-se-á mediante avaliação prévia e apresentação de:

- I - Solicitação fundamentada e justificada no interesse público e protocolada perante o Poder Executivo Municipal;
- II - Documento Descritivo Técnico da Área de Terra para Cessão;
- III - Projetos, Plantas e Tabela de Coordenadas Geográficas em que se pleiteia a cedência do local.

§3º Uma vez que a área a ser cedida se trata de logradouro público, na execução do serviço, fica a CESAN proibida de obstruir totalmente a via, no intuito de não causar transtornos aos munícipes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 14 de dezembro de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito

